

ISSN 2675-9934

Boletim de Políticas Públicas

Observatório Interdisciplinar
de Políticas Públicas «Prof. Dr. José Renato
de Campos Araújo» (EACH/USP)

Nº12 abril/2021

OIPP

**Boletim de
Políticas Públicas**
Observatório Interdisciplinar
de Políticas Públicas «Prof. Dr. José
Renato de Campos Araújo» (OIPP)

Conselho editorial

Agnaldo Valentin
Alexandre Ribeiro Leichsenring
André Gal Mountian
Cristiane Kerches da Silva Leite
Graziela Serroni Perosa
José Carlos Vaz
Ursula Dias Peres
Valeria Barbosa de Magalhaes
Vivian Grace Fernández-Dávila Urquidi

Editor

André Gal Mountian

Vice-editor

Agnaldo Valentin

Produção e divulgação

Beatriz Sant Anna Schipani
Viviani Oliveira Fernandes

Contato

E-mail: boletimoipp@gmail.com

Rua Arlindo Bettio, 1000

03828-000

São Paulo/SP



Sumário

Pesquisas em Políticas Públicas

Contribuições do PNAE e da *logística dos pequenos* no contexto alimentar da pandemia de Covid-196

Heloísa Santos Molina Lopes

Cidadania Cultural em São Paulo: uma avaliação do Projeto Casas de Cultura 17

Grasielle Emílio, Agnaldo Valentin

Gênero e Previdência: Contexto e evolução das regras previdenciárias para as mulheres brasileiras 23

Isllane Teixeira Nolêto Alcântara, André Gal Mountian

Pesquisas em Políticas Públicas

Contribuições do PNAE e da *logística dos pequenos* no contexto alimentar da pandemia de Covid-19

Heloísa Santos Molina Lopes¹

Introdução

A preocupação com a alimentação escolar no Brasil sempre esteve vinculada ao tema da fome, que, apesar de ser tabu (CASTRO, 1995, p.27), ganhou relevância no início do século XX. Eventos como a I Guerra Mundial e a crise econômica de 1929 evidenciaram a existência não apenas da fome epidêmica, mas também da fome endêmica, caracterizada não pela ausência episódica de alimentos, mas pela insuficiência alimentar constante e prolongada (CASTRO, 1995, p.56-57).

O ano de 2020, com a pandemia de Covid-19 e o aprofundamento da crise econômica, colocou novamente em pauta o tema da fome. O desemprego, a queda da renda das famílias, a dificuldade de acesso a políticas de redistribuição de renda, mas também a suspensão das aulas presenciais, foram elementos que contribuíram para o aumento da fome e da insegurança alimentar no país.

Este artigo tem por objetivo discutir possíveis contribuições do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da *logística dos pequenos* (BECKER, 2007) no contexto alimentar da pandemia de Covid-19. Apresenta na primeira parte um breve histórico do programa, da sua criação, em 1955, à sua última formulação, como política pública multissetorial, voltada tanto à educação e à alimentação, quanto ao fortalecimento da agricultura familiar. Na segunda parte, expõe a situação atual do programa que, assim como outras políticas públicas, vem sofrendo restrições, sejam elas na

¹ Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). heloisa.molina@ifsp.edu.br

dotação orçamentaria ou na execução de fato. Por fim, nas considerações finais, são discutidas possibilidades criadas pela *logística dos pequenos* nos canais já construídos no âmbito do PNAE para ações emergenciais de combate à fome.

1. Breve histórico do PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar é uma das mais longevas e capilarizadas políticas públicas brasileiras. As primeiras referências à alimentação escolar datam do início do século XX, muitas vezes vinculadas a outras iniciativas de combate à fome, como a instituição do salário mínimo (1936), ou a criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (1940). Nacionaliza-se na década de 1950, com a instituição da Campanha da Merenda Escolar.

De sua criação, em 1955, até adquirir a nomenclatura atual, em 1979, o PNAE foi marcado por uma lenta expansão, pelo caráter assistencialista e por acordos internacionais, inicialmente com UNICEF e Commodity Credit Corporation (do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos) e, a partir da década de 1960, pela Aliança para o Progresso, da qual fazia parte o Programa Alimentos para a Paz², cujo primeiro acordo específico, de 1962, ficou conhecido como “acordo MEC-USAID” (COIMBRA, MEIRA e STARLING, 1982, p.369-372; 382 e 456).

Apenas em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, a alimentação escolar passou a ser reconhecida como um direito.

Embora tenha havido entre 1986 e 1988 uma tentativa de descentralização, o PNAE permaneceu centralizado até 1994,

² Para COIMBRA, MEIRA e STARLING (1982) o Programa Alimentos para a Paz “era, na verdade, a ponta de lança para uma ideia muito mais ambiciosa, a ‘Aliança para o Progresso’, que [John F.] Kennedy vinha defendendo desde sua campanha. Na medida em que podia oferecer imediatamente resultados, iria viabilizar a intenção maior, ajudando a convencer os países latino-americanos a aderir à ‘Aliança’. Por trás disso tudo, rondava a imagem da Revolução Cubana e a teoria do ‘barril de pólvora’ da América Latina, prestes a explodir se não fizessem algumas reformas para satisfazer as necessidades básicas de seus povos” (p. 453).

quando teve início a política de descentralização financeira³, concluída em 1998. É desse período a obrigatoriedade do respeito aos hábitos alimentares de cada localidade, a preferência por produtos *in natura* e a priorização de produtos da região, como forma de redução de custos.

A mudança mais significativa quanto à descentralização do PNAE ocorreu em 2009, com a Lei nº 11.947, que estabeleceu diretrizes voltadas à educação alimentar e à segurança alimentar e nutricional, mas também para a universalização do atendimento a toda rede pública de educação básica, com valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a estados, municípios e escolas federais, segundo o número de estudantes matriculados. Os valores variam segundo a população atendida e os níveis e modalidades de ensino. Em 2020, esses valores variavam entre R\$ 0,32, para a educação de jovens e adultos, e R\$ 2,00, para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio Integral, por aluno, com valores intermediários para creches, pré-escola, escolas indígenas e quilombolas, ensino fundamental e médio, ensino integral e atendimento educacional especializado no contraturno (FNDE, 2020).

Essa lei definiu ainda que 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE deveriam destinar-se à compra de alimentos diretamente da agricultura familiar ou de suas organizações, respeitando critérios de proximidade e com prioridade para comunidades indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária⁴. Estipulou também a dispensa de processo licitatório, ao instituir a Chamada Pública⁵ como mecanismo de aquisição no âmbito do PNAE.

3 Apesar da descentralização financeira e da autonomia das unidades executoras para a elaboração de cardápios e realização de licitações e chamadas públicas, o governo federal mantém a centralização normativa do PNAE, sendo o único responsável pela definição de regras que definem os repasses e a finalidade e condições de utilização dos recursos oriundos do FNDE.

4 Prioridade ameaçada pelo Projeto de Lei n.º 3292/2020.

5 Conforme Resolução CD/FNDE Nº 26, de 2013, a Chamada Pública é o procedimento administrativo específico para a compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de suas organizações.

Essas alterações fizeram com que o PNAE deixasse de ser uma política pública voltada apenas para alimentação escolar, tornando-a, ao incluir a compra direta da agricultura familiar, uma política multissetorial.

No entanto, se a alimentação escolar estava presente na legislação brasileira desde o início do século XX, o mesmo não se dava com a agricultura familiar. Até meados dos anos 1990, a legislação brasileira referia-se apenas a “pequenos proprietários” ou “pequenos estabelecimentos rurais” (Lei n.º 4.504, 30/11/1964). Somente com as políticas públicas de terceira geração é que a agricultura familiar apareceu na legislação brasileira como categoria social e política (GRISA e SCHNEIDER, 2014), com destaque para a Lei n.º 8.639, conhecida como Lei Agrária de 1993 (complementar à Constituição Federal de 1988), o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de 1995, e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de 2003.

Muitos parâmetros adotados em 2009 pelo PNAE já eram constavam no PAA. Criado como uma ação do Programa Fome Zero⁶, o PAA tem por objetivo colaborar no enfrentamento da fome e da pobreza e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar, utilizando mecanismos de comercialização que favoreçam a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, estimulando processos de agregação de valor à produção.

A exemplo do PAA, o PNAE deve “considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto”, mas acrescenta em seguida que “o preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da

⁶ Proposta de política pública elaborada pelo Instituto Cidadania e transformada em política de governo pela Medida Provisória nº 103, de 01 de janeiro de 2003.

Agricultura Familiar, quando houver” (Resolução CD/FNDE Nº26, 17/06/2013). Em ambas, há limitação quanto ao valor total pago a cada família, que, no caso do PNAE, não pode ultrapassar R\$ 20.000,00 anuais por contrato.

Apesar dos valores baixos repassados por estudante, a abrangência do PNAE, que chega a todos os municípios brasileiros e atende cerca de 40 milhões de estudantes, faz com que o valor destinado à agricultura familiar por esse programa não seja desprezível, principalmente em contextos de pouca valorização desse segmento⁷.

No entanto, nunca se atingiu a meta de utilização desses recursos. Em 2010, primeiro ano de vigência do novo formato, o FNDE destinou aproximadamente R\$ 3 bilhões ao PNAE, dos quais R\$ 900 milhões destinados às compras da agricultura familiar. Não há dados disponíveis para a execução desse recurso para o ano de 2010, apenas para o período 2011-2017, mas em 2011, dos R\$ 2,9 bilhões repassados, apenas R\$ 234,67 milhões foram efetivamente utilizados nessa modalidade, e em 2017, dos R\$ 3,9 bilhões, R\$ 846,79 milhões foram utilizados em compras da agricultura familiar. Os valores máximos utilizados são verificados em 2015 e 2016, R\$ 858,57 milhões e R\$ 858,78 milhões, respectivamente.

Por outro lado, há estados e municípios que extrapolam a meta de 30% e, além dos recursos repassados pelo FNDE, investem recursos próprios nessa modalidade de compra. E, ainda que os valores não sejam vultosos, são fundamentais para a reprodução de parcelas significativas da agricultura familiar e tradicional, tantas vezes apontadas como irracionais pela lógica dos sistemas agroalimentares hegemônicos.

Assim, o PNAE, bem como outras políticas públicas, corroboram com a percepção de Milton Santos sobre a perfeita racionalidade do

⁷ “Os dados referentes ao Plano Agrícola e Pecuário de 2020/2021 apresentados pelo BNDES são capazes de ilustrar, por exemplo, a distribuição da adesão aos programas agrícolas no país. Os dados mostram que, enquanto a agricultura familiar dispôs de R\$ 2.656,8 milhões para 39.022 beneficiários, os demais produtores rurais tiveram R\$ 12.503,4 milhões aprovados para 23.967 beneficiários” (ARAGÃO e OLIVEIRA, 2021).

circuito inferior da economia (1978, p.260), pois, com poucos recursos, ao mesmo tempo que garante alimentos saudáveis ao sistema educacional, gera trabalho e renda a parcela significativa da população rural.

2. Situação atual

Se a execução dos recursos destinados ao PNAE não atinge plenamente os objetivos dessa política pública quanto à agricultura familiar, há um fator agravante quanto ao fornecimento de alimentos: não há legislação específica para reajuste de valores per capita e o último reajuste foi em 2017. Considerando a inflação relativa ao IPCA, de fevereiro de 2017, data do último reajuste, até maio de 2021, seria necessário um reajuste de 18,74%.

A Pesquisa de Orçamento Familiar 2017-2018 (IBGE, 2019) indicava o aumento da insegurança alimentar e o retorno do Brasil ao Mapa da Fome. Mas, a situação se tornou mais grave em 2020, com a pandemia de Covid-19. Em um contexto de alto desemprego e queda da renda das famílias, a suspensão das aulas presenciais representou, para parcela significativa dos estudantes, também a suspensão da alimentação escolar. Ainda que alguns estados e municípios tenham mantido as compras de alimentos e o fornecimento de cestas para parcela dos estudantes, muitas famílias permanecem desassistidas. Além disso, verificou-se em 2020 alta de 14,09% no grupo Alimentos e bebidas.

“Os produtos que mais contribuíram para a alta do grupo foram o óleo de soja (103,79%), o arroz (76,01%), o leite longa vida (26,93%), as frutas (25,40%) e as carnes (17,97%). Além disso, os preços de outros itens importantes na cesta das famílias brasileiras, como a batata-inglesa (67,27%) e o tomate (52,76%) também tiveram altas expressivas em 2020” (IBGE, 2020, p.13-14).

Soma-se a isso a redução dos estoques públicos de alimentos, bem como o sucateamento do PAA que, desde 2012, quando atingiu o valor máximo (R\$ 586,56 milhões), sofre reduções, sendo as mais significativas a partir de 2014. Os valores de 2019 (R\$ 41,38

milhões) representavam apenas 1/14 do orçamento de 2012⁸. Em 2020, a previsão orçamentária para o PAA era de R\$ 186 milhões, dos quais R\$ 66 milhões estavam contingenciados pelo Ministério da Economia.

Com a emergência da pandemia de Covid-19 e a pressão de centenas de entidades ligadas à agricultura familiar⁹, foram destinados R\$ 223,2 milhões¹⁰ ao PAA. Mas, análises já indicam que “tal medida emergencial, se inscreve muito mais em um aceno populista para assegurar a manutenção da popularidade do governo do que o retorno à trajetória da valorização do Estado Social” (ARAGÃO e OLIVEIRA, 2021).

Estudos da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) e da *Food for Justice* indicam que a convergência desses fatores levou mais de metade da população brasileira à insegurança alimentar. O Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 (Rede PENSSAN) indicou que 44,8% dos domicílios estavam em situação de segurança alimentar, ao passo que 55,2% dos domicílios conviviam com algum grau de insegurança alimentar, ou seja, 116,8 milhões de brasileiros. Desses, 43,4 milhões encontravam-se em insegurança alimentar moderada ou grave (alimentação em quantidade insuficiente) e 19,1 milhões passavam fome (Rede PENSSAN, 2021, p.09). Os resultados apresentados no paper Efeitos da Pandemia na Alimentação e na Situação da Segurança Alimentar no Brasil (Food for Justice) apresentam um quadro ainda pior, com 59,4% da

8 Valores executados pela Companhia Nacional de Abastecimento: Compêndio de Estudos da CONAB, volumes 9, 20 e 27. Disponíveis em: <https://www.conab.gov.br/institucional/publicacoes/compendio-de-estudos-da-conab> Acesso em: 22/05/2021.

9 Movimentos sociais apresentam solução emergencial de 1 bi para alimentar população vulnerável. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/04/08/movimentos-sociais-apresentam-solucao-emergencial-de-1-bi-para-alimentar-populacao-vulneravel/> Acesso em: 21/05/2021.

10 Em ano de pandemia, apoio à comercialização pelo PAA garante R\$ 7 mil por agricultor. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/3798-em-ano-de-pandemia-apoio-a-comercializacao-pelo-paa-garante-r-7-mil-por-agricultor-familiar> Acesso em: 21/05/2021.

população em insegurança alimentar, sendo 31,7% em insegurança leve, 12,7% moderada e 15% grave. A maior incidência de fome (insegurança alimentar grave) estaria na região Norte, 29,2%, seguida pela Nordeste. 22,1%. A situação menos grave seria a da região Sul, com 48,4% da população com segurança alimentar. Além disso, a insegurança alimentar é maior nos domicílios chefiados por mulheres, em que os responsáveis são pretos, pardos ou indígenas, em domicílios rurais, e nos municípios com menos de 20 mil habitantes (GALINDO et al, 2021).

Também relevante para pensarmos sobre o PNAE é que a insegurança alimentar grave foi maior nos domicílios com crianças e adolescentes, atingindo mais de 20% (idem, p.27). Ainda não há estatísticas quanto à execução do PNAE durante o ano de 2020, mas os relatos de cooperativas da agricultura familiar sobre suspensão de contratos são cada vez mais numerosos, assim como são numerosos os movimentos por fornecimento de cestas de alimentos aos estudantes, o que nos permite concluir que nem todas as redes de ensino seguiram a recomendação do FNDE quanto ao fornecimento de alimentos durante a suspensão das aulas presenciais. Preocupação adicional é o tipo de alimento fornecido nas cestas, que muitas vezes excluem os alimentos frescos e priorizam alimentos processados.

3. Considerações finais

A pandemia de Covid-19 atingiu o Brasil em um momento no qual as desigualdades estruturais de nossa sociedade passavam por um processo de recrudescimento, tanto pela crise mundial de 2008, da qual o país nunca se recuperou plenamente, quanto pelo aprofundamento das políticas de cunho neoliberal implementadas a partir de 2014, mas de forma mais intensa desde o golpe de 2016.

Ante os retrocessos verificados em relação à segurança alimentar e nutricional e ao avanço da fome, certamente o PNAE não resolveria sozinho o problema, mas certamente poderia contribuir com a logística de ações específicas de combate à fome,

ao mesmo tempo em que geraria renda monetária às populações rurais.

A nova configuração assumida pelo PNAE em 2009 trouxe a possibilidade de novos mercados para a agricultura familiar, mas também a necessidade de estruturação de uma logística específica, que desse conta dos processos organizativos ligados à produção e à distribuição dos alimentos, incluindo a entrega de seus produtos nas escolas ou em centrais municipais, e a necessidade de organização em associações e cooperativas, com todos os procedimentos administrativos e normativos demandados.

Essa *logística do pequeno*, defendida por Becker, ao apontar os desequilíbrios gerados pelas redes de armazenamento e transporte de alimentos e pela “ausência de medidas para estoques de alimentos que são produzidos e nutrem as populações de baixa renda” (2007, p.168), é importante sobretudo para o abastecimento alimentar das sociedades locais, ao reduzir a circulação desnecessária (SANTOS e SILVEIRA, 2001, p.297-8) e estimular o mercado socialmente necessário (RIBEIRO, 2005, p.11-12), principalmente de alimentos in natura e minimamente processados.

O acúmulo de conhecimentos nesses processos possibilitaram a diversos segmentos da agricultura familiar desenvolverem ações contra a fome durante a pandemia, a partir de fortes vínculos de horizontalidade (SANTOS, 1994, p.26-27), como as cozinhas coletivas organizadas pelo MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto), as marmitas solidárias, doações de alimentos e materiais de higiene e distribuição de cestas de alimentos nas periferias pelo MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), além de inúmeras outras iniciativas que articulam campo e cidade, reforçando a necessidade de atenção e subsídio governamental à logística dos pequenos.

Referências bibliográficas

ARAGÃO, A. L.; OLIVEIRA, A. R. de. Por que o Estado importa: A destruição do PAA e o retorno do Brasil ao mapa da fome. **Jornal UFG**. Goiânia, 19 de maio de 2021. Disponível em: <https://jornal.ufg.br/n/142034-porque-o-estado-importa> Acesso em: 20/05/2021.

BECKER, B. K. “Logística e nova configuração do território brasileiro: que geopolítica será possível?” In: DINIZ, C. C. (org.). **Políticas de desenvolvimento regional: desafios e perspectivas à luz das experiências da União Europeia e do Brasil**. Brasília: Ministério da Integração – IICA, Editora da Universidade de Brasília, 2007.

CASTRO, J. de. **Geografia da fome** – o dilema brasileiro: pão ou aço. São Paulo: Círculo do livro, 1995 [1946].

COIMBRA, M.; MEIRA, J. F. P.; STARLING, M. B. de L. **Comer e aprender: uma história da alimentação escolar no Brasil**. Instituto Nacional de Assistência ao Estudante – INAE-MEC. Belo Horizonte, 1982.

GALINDO, Eryka; et al. Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil. **Food for Justice Working Paper Series**, nº 4. Berlin: Food for Justice: Power, Politics, and Food Inequalities in a Bioeconomy. 2021.

GRISA, C.; SCHNEIDER, S. Três Gerações de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar e Formas de Interação entre Sociedade e Estado no Brasil. In: **Revista de Economia e Sociologia Rural**. Piracicaba-SP, Vol. 52, Supl. 1, p. S125-S146, 2014.

IBGE. Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf> Acesso em: 24/05/2021.

IBGE. Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – IPCA/INPC. Rio de Janeiro. Dez. 2020. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2020_dez.pdf Acesso em: 24/05/2021.

Rede PENSSAN. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. 2021.

RIBEIRO, A. C. T. Território usado e humanismo concreto: o mercado socialmente necessário. In: **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**. São Paulo, 20 a 26 de março de 2005, p. 12458-12470.

SANTOS, M. **O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos**. São Paulo, Edusp, 2004 [1978].

SANTOS, M. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. São Paulo: Hucitec, 1994.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. São Paulo: Editora Record, 2001.

Cidadania Cultural em São Paulo: uma avaliação do Projeto Casas de Cultura

Grasielle Emílio¹¹, Agnaldo Valentin¹²

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 1948) representa um marco da construção do significado dos direitos humanos e o reconhecimento e a afirmação dos direitos sociais. O direito à cultura, dentro do leque dos direitos sociais, passa a entrar na agenda de diversos Estados, dentre eles o Brasil, o qual dedicou uma seção específica sobre a cultura em sua Constituição Federal em 1988, incluindo a cultura no campo dos direitos e garantias fundamentais (MACHADO, 2011).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo (SMC) foi pioneira na inserção da temática dos direitos culturais na gestão pública brasileira. A gestão de 1989-1992, da secretária de cultura Marilena Chauí, propôs um projeto inaugural no quadro das políticas culturais, intitulado Cidadania Cultural, pelo qual se entendia a cultura como direito dos cidadãos e como trabalho de criação (CHAUÍ, 1993; PEREIRA, 2006). Dentro da proposta de Cidadania Cultural, destaca-se o Projeto Casas de Cultura, cuja essência era criar espaços para a expressão e apresentação da produção cultural local da população que delas viesse a participar nas regiões onde fossem instaladas (BARRETO, 1997).

Este artigo apresenta os principais resultados obtidos a partir de pesquisa que analisou o modo de atuação das Casas de Cultura após vinte e oito anos de sua implementação por meio da Lei 11.325/1992 (SÃO PAULO, 1992), a fim de averiguar se o Projeto Casas de Cultura conseguiu consolidar seus princípios e propósitos iniciais.

¹¹ Graduanda em Gestão de Políticas Públicas pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP).

¹² Docente do curso de Gestão de Políticas Públicas pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP).

A pesquisa

Duas importantes definições guiaram toda a investigação: a concepção de direito à cultura, proposto por Marilena Chauí na sua gestão como secretária de cultura e o Art. 2º da lei de criação das Casas de Cultura (Lei nº 11.325/1992), que trata dos deveres desses equipamentos.

Como direito à cultura, a SMC concebeu os direitos à produção, fruição, formação cultural, participação, informação, comunicação, experimentação e reflexão, debate e crítica (CHAUÍ, 1993). Esta concepção conduziu toda a política cultural da gestão, incluindo o Projeto Casas de Cultura, o qual teve seus princípios e objetivos expressos no Art. 2º da Lei nº 11.325/1992¹³, que em suma são: afirmar o direito à cultura, promover a democratização da cultura¹⁴ e a democracia cultural e facilitar a emergência da produção cultural regional.

A partir disso, a pesquisa foi conduzida utilizando técnicas de análise de documentação direta e indireta, através de uma entrevista com a atual coordenadora do Núcleo das Casas de Cultura e de análise de duas amostras dos processos eletrônicos de contratação artística e de oficinas das Casas de Cultura no ano de 2019.

Deste modo, foi possível reunir as características essenciais acerca do conteúdo disponibilizado e produzido nos equipamentos, do perfil dos artistas e oficinairos contratados, bem como das peculiaridades na forma de atuação e gestão das Casas de Cultura.

¹³ O inciso IV do mesmo artigo (propiciar o crescimento da consciência cidadã) não foi selecionado devido às limitações desta pesquisa diante da complexidade que o tema sugere.

¹⁴ De maneira sintética, a democratização da cultura é voltada para a difusão da cultura de elite e visa ampliar o acesso do grande público à cultura e à vida artística, enquanto que a democracia cultural visa criar as condições necessárias para os indivíduos e grupos desenvolverem e expressarem suas próprias práticas culturais, evitando difundir apenas a cultura hegemônica, mas promovendo o desenvolvimento de todas que sejam representativas da sociedade (SOUZA, 2018; CANCLINI, 1987 apud SOUZA, 2018).

Os resultados

A pesquisa foi conduzida pelos três principais eixos de atuação das Casas de Cultura: afirmação do direito à cultura, promoção da democratização da cultura e da democracia cultural e facilitação da emergência da produção cultural regional.

Com relação ao dever de afirmar o direito à cultura, a pesquisa evidenciou avanços importantes, porém com algumas ressalvas. Tiveram destaque as tentativas de afirmação do direito à produção, por meio da concessão de espaço, infraestrutura e equipamento para artistas produzirem e ensaiarem apresentações nas Casas, bem como por meio da participação da população nas oficinas culturais, as quais juntamente com os Programas de Iniciação Artística (PIÁ) e Vocacional, constituem, também, mecanismos de garantia do direito à formação cultural.

Outros destaques importantes nesse sentido foram os esforços de assegurar o direito à fruição cultural, com a conquista e ampliação dos recursos para a programação das Casas de Cultura após a centralização das estruturas da prefeitura, principalmente a partir de 2016, quando foi liberada a verba para contratação de artistas locais; e o direito à informação e comunicação, com a melhoria das estratégias de divulgação após a criação do Núcleo de Divulgação das Casas de Cultura em 2019.

Já as ressalvas ficam para o direito à participação, que embora se materialize no dia a dia de alguns equipamentos ao incluir artistas e frequentadores em algumas deliberações da Casa, ainda não teve formalizado o principal mecanismo participativo previsto na lei de criação das Casas de Cultura em 1992, os Conselhos Gestores. Também há ressalvas em relação ao direito à experimentação e à reflexão, debate e crítica, os quais demonstraram pouco avanço, uma vez que se observaram poucas propostas nesse sentido.

Com respeito ao dever de democratizar o acesso aos bens culturais, as Casas de Cultura constituem um espaço importante de democratização da cultura na periferia, ao proporcionar acesso a

produção, fruição e formação cultural de forma inteiramente gratuita à população, em uma estrutura em contínuo aprimoramento nos últimos anos. No entanto, a localização dos equipamentos, a qual foi decidida por pressão de movimentos sociais e culturais e não a partir de um estudo que identificasse o melhor lugar para a instalação de um equipamento cultural, traz questionamentos acerca da acessibilidade destes locais.

Ademais, junto ao dever de democratizar os bens culturais, caminha a valorização da democracia cultural. Nas Casas de Cultura, a orientação é para que haja a maior diversidade de programação possível. Entretanto, embora tenha sido observado traços fortes de democracia cultural nos temas das oficinas, a amostra sugere hegemonia da linguagem musical nas contratações artísticas, com destaque para os gêneros Hip Hop e samba. Considerando as limitações amostrais, recomenda-se um estudo mais aprofundado para averiguar se essa predominância deve-se ao fato de os formuladores da programação considerarem a cultura local para sua elaboração ou se há grupos que exercem mais influência sobre o fazer cultural das Casas, tornando outras expressões culturais sub representadas nos equipamentos, prejudicando a democracia cultural.

Finalmente, no que se refere ao dever de facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo, este talvez seja o ponto mais expressivo na atuação das Casas de Cultura, uma vez que a pesquisa evidenciou preponderância da contratação de artistas e oficineiros locais para compor a programação das Casas, estimulando e fomentando, assim, a produção cultural regional no sentido de superar a discriminação cultural entre centro e periferia.

A conclusão

A pesquisa buscou investigar se o Projeto Casas de Cultura, um dos grandes legados da política de Cidadania Cultural de Marilena Chauí na SMC, se consolidou no decorrer do tempo através da permanência dos princípios e objetivos norteadores. A lei de

criação das Casas de Cultura (Lei nº 11.325/1992), por meio dos incisos I, II e III do Art. 2º, guiou todo o trabalho, ao dispor sobre os deveres das Casas de Cultura.

Os resultados demonstraram que, após vinte e oito anos da criação das Casas de Cultura, os equipamentos têm consolidado a principal premissa de sua existência, qual seja, a valorização e fomento à produção cultural regional, principalmente periférica. Embora ainda seja necessário avançar em muitos aspectos já mencionados, hoje é possível dizer que as Casas de Cultura constituem um dos principais equipamentos culturais da periferia, os quais têm sua atuação orientada pela concepção da cultura como direito dos cidadãos e como trabalho de criação, herança da política de Cidadania Cultural (1989-1992).

Por fim, ressalta-se que o conteúdo desta pesquisa traz contribuições relevantes para a discussão sobre o fazer cultural das Casas de Cultura. Proporciona, ainda, a possibilidade de revisão do procedimento de pesquisa para a elaboração de um sistema de avaliação contínua para auxiliar os trabalhos da SMC nas etapas de formulação, implementação e avaliação das políticas culturais das Casas de Cultura, podendo até mesmo ser expandido para os demais equipamentos culturais da SMC.

Referências Bibliográficas

BARRETO, Paulo Sérgio. Casas de Cultura e o Projeto de Cidadania Cultural. In: FARIA, Hamilton. (org.); SOUZA, Valmir de. (org). Cidadania Cultural em São Paulo 1989-1992: leituras de uma política pública. São Paulo: Pólis, 1997. 120p.

CANCLINI, Néstor Garcia. Políticas culturales en America Latina. Cidade do México: Editorial Grijalbo, 1987.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Uma opção radical e moderna: Democracia Cultural. In: FARIA, Hamilton (org); SOUZA, Valmir de (org). Experiências de gestão cultural democrática. São Paulo: Pólis, 1993. 120 p.

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. Os Direitos Culturais na Constituição Brasileira: uma análise conceitual e política. In: CALABRE, Lia (org). Políticas culturais: teoria e práxis. São Paulo: Observatório Itaú Cultural, 2011. 145 p.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em:

<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>.

PEREIRA, Mirna Busse. O direito à cultura como cidadania cultural (São Paulo, 1989/1992). Projeto História, São Paulo, v. 33, p. 205-227, dez. 2006.

SÃO PAULO. Lei nº 11.325 de 29 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11325-de-29-de-dezembro-de-1992>>.

SOUZA, Valmir de. Cidadania Cultural: entre a democratização da cultura e a democracia cultural. PragMATIZES - Revista Latino Americana de Estudos em Cultura, ano 8, número 14, mar./2018. Disponível em: <<http://www.pragmatizes.uff.br>>.

Gênero e Previdência: Contexto e evolução das regras previdenciárias para as mulheres brasileiras

Isllane Teixeira Nolêto Alcântara¹⁵, André Gal Mountian¹⁶

Introdução

A Previdência Social é uma política que efetiva a ligação econômica entre a esfera produtiva e a reprodutiva, já que concede às mulheres um tipo de gratificação pelo sobretrabalho feminino. No Brasil, de acordo com o *Global Gender Gap Report 2021*¹⁷ do Fórum Econômico Mundial, persistem a diferença de renda (pontuação 0,567, ou uma lacuna de 43,3%) entre homens e mulheres e também a diferença salarial em funções semelhantes (0,542, lacuna de 45,8%)¹⁸. Em menor medida, as disparidades de gênero continuam na própria taxa de participação na força de trabalho, onde se enquadram 61,9% das mulheres adultas e 80,1% dos homens (0,772). Esse é o cenário de disparidade com o qual as mulheres convivem durante sua vida ativa e que tem efeitos diretos no fim desta vida ativa, ou seja, na aposentadoria.

Contudo, o mercado de trabalho remunerado é apenas uma dimensão do trabalho realizado por mulheres. O trabalho reprodutivo, que diz respeito ao trabalho necessário para o sustento da vida, para a sobrevivência no âmbito doméstico e para

15 Graduada em Gestão de Políticas Públicas (EACH/USP)

16 Docente do curso de Gestão de Políticas Públicas (EACH/USP)

17 É um ranking de igualdade de gênero publicado pelo Fórum Econômico Mundial desde 2006. A paridade entre homens e mulheres é analisada nas variáveis Participação e Oportunidade Econômica, Educação, Capacitação Política, e Saúde e Sobrevivência e geram uma nota de 0 a 1, onde 1 representa paridade de gênero total.

18 A diferença de renda é um indicador quantitativo, medido pela razão da renda estimada de mulheres/renda estimada dos homens. A diferença de remuneração em funções semelhantes é um indicador qualitativo coletado através do Executive Opinion Survey, também elaborado pelo Fórum Econômico Mundial. É feita a seguinte pergunta: “em seu país, em que medida os salários das mulheres são iguais aos dos homens para trabalhos semelhantes?”.

a reprodução da vida humana (KERGOAT, 2009), é realizado preponderantemente por elas e afeta diretamente a vida produtiva e, conseqüentemente, sua vida inativa. Tendo esta conjuntura em vista, é relevante observar como as regras previdenciárias que atingem as mulheres evoluíram no país, assim como a consonância com o contexto internacional.

Gênero e Previdência

A divisão tradicional do trabalho entre homens e mulheres, na qual homens são provedores e mulheres são responsáveis pelo trabalho doméstico, persiste mesmo com a entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho. O papel majoritário da mulher nos afazeres domésticos não foi eliminado, acarretando em um acúmulo de funções da esfera doméstica com a realização de atividades econômicas (BELTRÃO et al., 2002). Essa acumulação de esferas é conhecida como dupla jornada. Em 2019, segundo o IBGE, o tempo que as mulheres destinaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos foi praticamente o dobro do tempo que os homens. Elas empregaram 21,4 horas por semana, enquanto eles destinaram 11 horas semanais. É importante reforçar que as mulheres são prejudicadas não só pelas adversidades no mercado de trabalho como também pela lida com o trabalho doméstico, não reconhecido como direito ou valorado financeiramente. É nesse contexto, de tentativa de conciliação do emprego com os afazeres domésticos, que as mulheres encontram um enfraquecimento da posição ocupacional. Isso tende a levar à busca de jornadas de trabalho que possibilitem maior flexibilidade — geralmente sem vínculo empregatício por carteira de trabalho assinada, o que traz desvantagens quanto à seguridade social. Há correspondência nos dados. Segundo o IBGE (2019), em 2019 por volta de um terço das mulheres (29,6%) estavam ocupadas em tempo parcial (até 30 horas semanais de trabalho). Isso é quase o dobro do observado para os homens (15,6%). O recorte de raça também é importante.

São as mulheres pretas ou pardas as que mais exerciam o trabalho parcial, representando 32,7%, versus 26,0% das mulheres brancas.

Os fatores precários ao longo da vida — inserção em postos de menor qualidade, menor remuneração e maior tempo no mercado informal — definem a situação a qual a mulher chegará no fim da vida ativa. A maternidade também afeta a vida produtiva, de modo que o afastamento prolongado, para além da licença-maternidade, pode incorrer em um retorno ao mercado em condições mais desfavoráveis. As diferenciações e adicionais de proteção à mulher que foram sendo criadas ao longo dos anos (idade e contribuição inferiores para concessão de aposentadoria, por exemplo) não são meras respostas à pressuposta dupla jornada, ao desequilíbrio entre os sexos no cuidado com os filhos, mas também à insegurança da trajetória da vida ativa feminina em relação à masculina. Ou seja, as desigualdades encontradas no mercado de trabalho são reproduzidas na previdência social.

Há argumentos que questionam a continuidade da necessidade dessas diferenças de tratamento na Previdência para homens e mulheres. Alguns deles, descritos no trabalho de Nery (2016). Segundo ele, apesar da justificativa histórica da diferenciação devido à tripla jornada de trabalho da mulher (aqui, separara-se cuidado com filhos de afazeres domésticos, por isso tripla e não dupla), alguns elementos contribuem para sua repactuação. Segundo autores como Além e Giambiagi (1997) a diferenciação relacionada aos critérios de idade não pode ser justificada em função da maternidade, já que esse privilégio seria usufruído muito tempo após os filhos configurarem um ônus físico. Essa questão deveria ser endereçada então por benefícios próprios, como a licença-maternidade. O argumento, no entanto, desconsidera os efeitos de longo prazo que a maternidade traz para a vida produtiva das mulheres. A ideia de tratar a questão da dupla (ou tripla) jornada para além da Previdência aparece também em Amaral et al. (2019), que concorda com tratamento especial na Previdência, ao contrário de Além e Giambiagi (1997), mas recomenda que este

seja somado a algumas políticas públicas específicas, como as que envolvem o aumento da oferta de creches públicas, a ampliação da duração da licença paternidade, o incentivo ao aumento da participação feminina no mercado de trabalho e à igualdade salarial. Se o desenho de políticas previdenciárias não considerar os diferenciais existentes, poderá haver, como consequência, o aumento indesejado das disparidades de renda entre os sexos na velhice, com as mulheres sofrendo maior perda relativa. É nesse sentido que grandes alterações legislativas, como a Reforma da Previdência, não podem anteceder a transformação das relações sociais. Ao justificar mudanças sob o argumento de que o papel da mulher já se transformou, enquanto as mudanças na realidade ainda estão acontecendo, pode-se incorrer não na dissipação da desigualdade, mas sim em seu reforço e intensificação.

Quadro 1 - Sistematização de argumentos em torno da diferenciação de regras previdenciárias para mulheres

Argumentos favoráveis	Argumentos contrários
<p>Endereçamento da dupla jornada de trabalho e valorização do trabalho reprodutivo</p> <p>Compensação do trabalho invisível, que por não produzir valores de troca não se converte em direitos</p> <p>Remedeio da forma desigual de inserção das mulheres no mercado de trabalho, que influencia o acesso aos direitos previdenciários</p> <p>Amortização dos fatores precários ao longo da vida ativa (inserção em postos de menor qualidade e/ou menor remuneração e maior tempo no mercado informal)</p> <p>Garantia da proteção às mulheres na execução de funções ligadas à procriação incumbidas a elas (gestar e amamentar)</p> <p>Resposta ao desequilíbrio entre os sexos no cuidado com os filhos e à insegurança da trajetória da vida ativa feminina em relação à masculina</p> <p>Promoção da igualdade entre os sexos</p> <p>Enfrentamento da dificuldade de comprovar o tempo de contribuição por estarem concentradas em faixas com os piores rendimentos no mercado de trabalho</p> <p>Evitar o aumento indesejado das disparidades de renda entre os sexos na velhice</p> <p>Contrabalancear o prejuízo para a ascensão profissional consequente da saída do mercado de trabalho para cuidado dos filhos</p>	<p>Fazer face à redução das diferenciações de idade ocorrida em outros países</p> <p>Maior inserção da mulher no mercado de trabalho deslegitima diferenciação</p> <p>Transformação do papel da mulher</p> <p>Redução do número de filhos por mulher</p> <p>O cuidado com os filhos já não representa mais ônus físico quando o privilégio de se aposentar mais cedo que os homens é usufruído</p> <p>A política previdenciária não é o espaço para endereçar a questão da dupla jornada e da maternidade, que deve ser tratada por políticas específicas</p> <p>Maior esperança de vida deveria implicar em maior idade para se aposentar e a maior incidência de algumas doenças em mulheres mais velhas deveriam ser endereçadas por políticas específicas</p>

Fonte: Elaboração própria a partir de revisão bibliográfica

Evolução das regras

Examinando as regras que dizem respeito à proteção à maternidade, é interessante destacar que a Constituição de 1988 já

trazia a licença-maternidade como direito social e a ampliou para 120 dias, até então eram 70. No entanto, o recebimento do salário-maternidade tinha condicionantes específicas que foram sendo alargadas posteriormente para incluir mais beneficiários, como as seguradas especiais e as mães adotantes. A experiência internacional relacionada à proteção à maternidade resvala bastante no cenário demográfico das localidades, já que os benefícios variam conforme os (des)incentivos desejados pelos governos. O Brasil se insere no grupo, majoritário, dos países que oferecem ao menos 14 semanas de licença-maternidade. Observando a América Latina e Caribe, o país está nos 24% que oferecem o benefício por 14 semanas ou mais, enquanto a maior parte (70%) oferece por apenas 12 a 13 semanas.

A idade mínima necessária para concessão de benefício é a diferenciação que mais sofre investidas quando as discussões em torno de reformas acontecem. Sempre que as mudanças nesse tópico foram atenuadas ao longo do tempo, isso ocorreu pela resistência das mulheres, seja pela organização em movimentos sociais, na Academia ou pela pressão às representantes no Congresso. Com isso, a elevação instituída na última reforma foi refreada e a diferenciação entre homens e mulheres se manteve. A maior parte dos países da OCDE têm igualado as idades mínimas entre homens e mulheres. No entanto, não é possível transferir o exemplo diretamente ao Brasil, usando a simples transferência de experiência como argumento para igualar as idades aqui, dadas as características ainda marcadamente desiguais do mercado de trabalho e da divisão desproporcional do trabalho doméstico.

A pensão por morte é um benefício significativo para as mulheres porque elas são 87% do total de beneficiários da pensão por morte urbana e quando considerados apenas ex-cônjuges (e não filhos e filhas), a proporção chega a 91%. O benefício já era estabelecido desde a década de 1960 e as principais mudanças nas regras se deram através de Medidas Provisórias. Não foi objetivo desta pesquisa analisar os mecanismos utilizados para alterações

das regras mas pode-se suspeitar que o uso de MPs para promover mudanças mais relevantes tem relação com a impopularidade de medidas cujo escopo seja enrijecer ou dificultar o acesso à pensão por morte. As principais mudanças ocorreram no sentido de definir beneficiários e restringir o benefício. A análise do panorama internacional é dificultada pela heterogeneidade das regras, mas pode-se observar que no Brasil há menos rigor na concessão do benefício.

Considerações finais

É possível perceber que as diferenciações constantemente estão sob ataque, geralmente sob o pretexto de que as diferenças no mercado de trabalho e no trabalho doméstico já foram atenuadas, dispensando assim o tratamento diferenciado no fim da vida ativa. No entanto, de acordo com os dados apresentados é também plausível dizer que essa pretensa igualdade não foi alcançada no país. Quando observada a experiência internacional, é indispensável não ignorar as demais políticas públicas associadas à proteção das mulheres e do trabalho reprodutivo empreendidas por países que não possuem mais diferenciações na Previdência. Isso porque, mudanças relacionadas à Previdência não devem ser justificadas ou decididas apenas com base nos dados de expectativa de vida e de natalidade, mas também nas mudanças ocorridas no mercado de trabalho e na divisão do trabalho doméstico. Se este não for o caso, pode ser que as mudanças, sejam sob o pretexto de sanear contas públicas, sejam para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, incorram em punição para mulheres de maior vulnerabilidade.

Referências Bibliográficas

ALÉM, A. C. D. de; GIAMBIAGI, F. Despesa Previdenciária: Análise de sua
Composição, Efeitos da Inflação e Bases para uma Alternativa Intermediária de

Reforma. Rio de Janeiro: Dep. de Economia da PUC-RIO, 1997.
(Texto para Discussão
Nº 374). 1997. Disponível em
<<https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/114>
> Acesso em 03 Mar. 2021

AMARAL, Aline Diniz et al. A Questão de Gênero na Idade para a
Aposentadoria no Brasil: elementos para o debate. Brasília: Ipea,
2019. (Texto para Discussão, Nº 2466). Disponível em
<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9235/1/TD_2466.pdf> Acesso em 05 abr. 2021

ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine; PEREIRA,
Eduardo da Silva. A Pensão por morte no âmbito do regime geral de
previdência social : tendências e perspectivas. (Planejamento e
Políticas Públicas (PPP) Nº 42 - Ipea) Brasília, Jan/Jun 2014.
Disponível em
<<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4179>> Acesso em
25 Abr 2021

ANSILIERO, Graziela; RODRIGUES, Eva. Histórico e Evolução
Recente da Concessão de Salários-Maternidade no Brasil.
Ministério da Previdência Social, Brasília, Fev 2007. Disponível em
<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/arquivos/office/3a_090213-144507-483.pdf> Acesso
em 24 Abr 2021

BELTRÃO Iwakami Kaizô; NOVELLINO Salet Maria; OLIVEIRA
Barreto Eduardo Francisco e MEDICI Cezar André. Mulher e
Previdência Social: O Brasil e o Mundo. IPEA, Rio de Janeiro mar.
2004 (Texto para Discussão, Nº 867). Disponível em
<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0867.pdf> acesso em 28 Fev 2021.

GIAMBIAGI, Fabio; MENDONÇA, João Luis de Oliveira; BELTRÃO, Kaizô Iwakami e ARDEO, Vagner Laerte. Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar? (Pesquisa e Planejamento Econômico - PPE) Brasília, IPEA, Nov 2004.

Disponível em
<<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4344>>. Acesso em
05 Abr 2021

HIRATA, Helena.; Nova Divisão Sexual do Trabalho? Um Olhar Voltado para a Empresa e a Sociedade. Coleção Mundo do Trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial. 2002

HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. Trabalho (conceito de). In: HIRATA, Helena et al. (Org.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009.p. (251) - (256).

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf>. Acesso em: 29 Mar. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) - Quarto trimestre de 2019. IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2019_4tri.pdf>. Acesso em: 11 Mai. 2021.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et al. (Org.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009.p.(67) - (75).

MADALOZZO, Regina; MARTINS, Sergio Ricardo; SHIRATORI, Ludmila. Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais? Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 547-566, Ago. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000200015&lng=en&nrm=iso>. acesso em 25 Fev. 2021.

MADUREIRA, Jane Marchi. Previdência social e mulher no contexto brasileiro. 2004. 97 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/285472>>. Acesso em: 23 Fev. 2021.

MARRI, Izabel Guimarães; WAJNMAN, Simone; ANDRADE, Mônica Viegas. Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de sexo. Rev. bras. estud. popul., São Paulo, v. 28, n. 1, p. 37-56, Jun 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982011000100003&lng=en&nrm=iso>. acesso em 5 Mar. 2021.

MOSTAFA, Joana et al. Previdência e gênero: por que as idades de aposentadoria de homens e mulheres devem ser diferentes?. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29641:nota-tecnica-2017-marco-numero-35-disoc-previdencia-e-genero-por-que-as-idades-de-aposentadoria-de-homens-e-mulheres-devem-ser-diferentes&catid=192:disoc&directory=1> Acesso em 26 Mar. 2021

NAÇÕES UNIDAS. The World's Women: Trends and Statistics. Nova Iorque, 2021. Disponível em: <<https://undesa.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=85520f09c5d747f4b9c4ec858155f1ce>> 22 FEV. 2021

NERY, Pedro Fernando. Reforma da previdência: uma introdução em perguntas e respostas. Textos para discussão 219. Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa. Dezembro 2016. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/528635>> Acesso em 9 Fev. 2021

OCDE (2019), Pensions at a Glance 2019: OECD and G20 Indicators, OECD Publishing, Paris, Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/social-issues-migration-health/pensions-at-a-glance-2019_b6d3dcfc-en> Acesso em 23 abr 2021

UGINO, Camila Kimie. A Previdência social brasileira: a negação dos direitos como política. CIÊNCIAS DO TRABALHO, v. 14, p. 50-57, 2019.

UGINO, Camila Kimie. As reformas previdenciárias brasileiras sob a pressão neoliberal. 2011. 107 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

WORLD ECONOMIC FORUM. Global Gender Gap Report 2021. Geneva, 2021. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf> Acesso em 20 Fev. 2021